

MFN 3229

Lei nº 20

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O numero de Vereadores da futura Camara sera de sete, sendo: cinco districtaes e dois geraes.
- Art. 2º O Presidente da Camara terá, no futuro quatrienio, a porcentagem de 5% sobre a arrecadação total dos impostos, que lhe sera pago por trimestre.
- Art. 3º Fica o Presidente da Camara e Agente Executivos autorizados a regulamentar o transitô de automoveis e outros vehiculos, nas ruas da sede do Municipio e estradas de rodagem, quando julgar conveniente.
- Art. 4º Fica prohibido o transitô, nas ruas da sede do Municipio e estradas carrocaveis, dos carros de bois farrados a pião ou a vinco, devendo o Presidente estabelecer os limites ate onde poderão trafegar. - Quando portanto a todos quem o conhecimento e execucao da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. Secretario que a faça publicar.

ny Theodoro Aluísio

e registrar.

Paco da Camara Municipal de Itabrito, 17 Setembro de 1926.
(a) Jose Theodoro Alves Junior - Presidente da Camara
Registrada e publicada em 18 de Setembro de 1926.
João de Oliveira Campos. Secretario